

APROVADO

Em 25 / 08 / 2020

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

CASA LEGISLATIVA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 / 2020

**Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara
Municipal de Sousa para o período 2021/2024
e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu,

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sousa, para a Legislatura 2021/2024, compreendendo o período de 01/01/2021 a 31/12/2024, é fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Sousa, para a Legislatura 2021/2024, compreendendo o período de 01/01/2021 a 31/12/2024, é fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Fica assegurada aos subsídios de que trata esta Lei, alteração ou revisão anual, com base no INPC, na mesma data ou alteração das remunerações dos servidores do Poder Legislativo, sem distinção de índice, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º Fica assegurada redução ou qualquer adaptação do subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sousa, visando ao cumprimento do disposto no artigo 29-A, *caput*, inciso I e § 1º, da Constituição do Brasil, somente podendo ser pago o subsídio se atendidos os requisitos exigidos neste artigo.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no artigo 4º desta Lei, o subsídio mensal do Vereador do Município de Sousa somente será pago, obedecendo, ainda, ao disposto no artigo 29, inciso VI, alínea “c” e inciso VII, da Constituição do Brasil.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
CASA LEGISLATIVA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 / 2020

Art. 6º Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2021, revogada a Lei nº 2.626, de 04 de outubro de 2016 e as disposições em contrário a partir de 1 de janeiro de 2021.

JUSTIFICATIVA

A fixação dos subsídios dos Vereadores é de competência das Câmaras Municipais, nos termos do artigo 29, inciso VI da Constituição Federal, mediante projeto de lei proposto pela Mesa Diretora de cada Casa Legislativa, e, no caso do Município de Sousa, em conformidade com o artigo 14, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, para vigorar durante uma Legislatura, com previsão de reajuste nos termos da lei.

Vale registrar que a última fixação dos subsídios dos Vereadores ocorreu no ano de 2016, sendo fixado em R\$ 7.000,00, para vigorar na Legislatura 2017/2020, que ora está encerrando-se, contudo, com os mesmos valores fixados no ano de 2012 (R\$ 7.000,00), para a legislatura 2013/2016, ou seja, em 8 (oito) anos não ocorreu qualquer reajuste nos subsídios. Muito pelo contrário, pois, embora os subsídios para a Legislatura 2013/2016 tenham sido fixados em R\$ 7.000,00, na verdade, houve uma redução para atender os requisitos legais, quando, então, os subsídios foram pagos no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), isto é, com uma redução mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de maneira que os valores atuais encontram-se defasados pelo tempo e pela inflação em 8 anos e também defasados em relação a muitas Câmaras Municipais, inclusive, Câmaras de iguais portes ou menores.

Pelo que, a Mesa Diretora propõe o presente projeto de lei para fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Sousa, para vigorar na legislatura 2021/2024, tendo como base a recomposição de 8 anos até o momento, pedindo, assim, aos Nobres Colegas a sua deliberação e aprovação.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
CASA LEGISLATIVA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 / 2020

Paço da Câmara de Vereadores do Município de Sousa, Estado da Paraíba, de junho de 2020.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sousa



RADAMÉS GÊNESIS ARQUES ESTRELA - Presidente

CARLOS PEREIRA LEITE JÚNIOR – Vice-presidente



LUCIANO FERREIRA JÚNIOR – 1º Secretário



ROBERTO FREIRE DE SOUSA – 2º Secretário